

## DESPACHO

Considerando que:

- O Centro de Informática e Sistemas do IPT (CIS) é um serviço especializado que integra o conjunto de unidades funcionais da estrutura organizacional do IPT e que tem como principal missão assegurar a criação, apoio, desenvolvimento e manutenção das infraestruturas informáticas e de comunicações do IPT e respetivas Unidades Orgânicas, a gestão e administração do sistema informático, o apoio técnico aos utilizadores e formação especializada, competindo-lhe, ainda promover a permanente modernização tecnológica, melhoria funcional e adequação dos serviços disponibilizados às necessidades da comunidade IPT, tendo em conta a sua distribuição geográfica pelos dois campi (Tomar e Abrantes);
- O cumprimento eficaz e eficiente da missão do CIS impõe a criação de um conjunto de regras que enquadre o funcionamento e gestão do CIS;
- É competência do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar o exercício do poder regulamentar interno, nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e alínea n), do n.º 1, do art.º 43.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril.

Determino o seguinte:

- 1.º - Aprovo o novo “Regulamento do Centro de Informática e Sistemas do IPT”, constante no anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante;
- 2.º - A entrada em vigor do presente despacho no dia útil imediatamente seguinte à data da sua assinatura e divulgação;
- 3.º - Que se dê conhecimento interno do presente despacho e regulamento anexo, bem como à sua divulgação na página eletrónica do IPT.

Tomar, 15 de março, de 2021.

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar  
(João Paulo Pereira de Freitas Coroado)

## **ANEXO**

### **REGULAMENTO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E SISTEMAS DO IPT**

1 - O presente regulamento visa proporcionar um enquadramento regulamentar adequado à disponibilização das infraestruturas e serviços informáticos necessários ao funcionamento e gestão do Centro de Informática e Sistemas (CIS).

2 - Este regulamento especifica a estrutura, funções, competências, direitos e deveres dos utentes enquanto utilizadores de meios informáticos nas suas diferentes componentes.

#### **Artigo 1.º**

##### **Definição**

O Centro de Informática e Sistemas adiante designado por CIS é uma unidade de apoio técnico do Instituto Politécnico de Tomar, e rege-se pelo disposto no presente Regulamento.

#### **Artigo 2.º**

##### **Missão e competências**

Ao CIS compete assegurar a criação, apoio, desenvolvimento e manutenção das infraestruturas informáticas e de comunicações do IPT e respetivas Unidades Orgânicas, a gestão e administração do sistema informático, o apoio técnico aos utilizadores e a respetiva formação especializada, tendo como funções principais:

- a) Realizar as ações necessárias à concretização das missões definidas pelo IPT no âmbito do seu plano de ação;
- b) Propor o plano de atividades do CIS, bem como garantir a execução do que for aprovado, tomando a iniciativa de sugerir as medidas necessárias à prossecução dos objetivos em causa;
- c) Garantir o cumprimento do plano de atividades e assegurar a gestão eficaz dos recursos ao seu dispor;
- d) Elaborar o relatório de atividades a submeter à apreciação das estruturas orgânicas competentes;
- e) Coordenar as políticas e procedimentos técnicos e funcionais que se mostrem mais adequados a uma eficiente execução e gestão dos serviços;
- f) Manter informada a estrutura orgânica em que se insere sobre todas as questões que se mostrem relevantes;
- g) Propor ao Presidente do IPT os planos respeitantes à gestão de pessoal deste Centro, incluindo a admissão de pessoal, rescisão de contratos, definição de funções e horários de trabalho adequados à natureza e exigência das atividades a realizar, respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

- h) Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, instalações e outros bens afetos ao CIS;
- i) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido e garantir a resposta em tempo adequado à eficaz prestação dos serviços, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários/utentes;
- j) Identificar as necessidades de formação na área de informática específica dos funcionários e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento dessas necessidades;
- k) Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e recuperação de informação;
- l) Apoiar a elaboração de estudos técnico-financeiros com vista à seleção e aquisição de meios informáticos;
- m) Garantir o cumprimento do presente regulamento.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

O CIS tem como objetivo garantir o funcionamento e desenvolvimento da infraestrutura informática do IPT e respetivas Unidades Orgânicas, para cuja consecução deverão ser desenvolvidas atividades e ações que se entenderem convenientes, cumprindo-as, designadamente:

- a) Na área de Administração de Sistemas e Serviços (Apoio à gestão de servidores aplicativos, Serviços Web e alojamento, Serviços de correio eletrónico, Administração da infraestrutura de virtualização, Gestão de licenças e WSUS, Gestão da infraestrutura de antivírus, Gestão da infraestrutura de active directory, Gestão dos Backups, Auditorias de segurança);
- b) Na área de infraestruturas e redes de comunicação (Gestão da rede de dados, gestão de largura de banda e priorização de serviços, Gestão das firewall's, Gestão da rede wireless (eduroam), Gestão da infraestrutura e manutenção do serviço VoIP);
- c) Na área de Sistemas de Informação (Manutenção dos Sistemas de Informação do IPT, Administração de diversas bases de dados, Cópias de segurança da infraestrutura Servidores da responsabilidade do CIS, Produção de informação para elaboração de estatísticas, assegurar os mecanismos/procedimentos para a qualidade dos dados disponíveis no SI, Gestão do endereço de email institucional, Elaboração/manutenção das páginas, sites e portais);
- d) Na área de Salas de Informática e Suporte ao utilizador (Gestão de salas de informática, HelpDesk e apoio técnico à comunidade académica, Gestão do serviço de impressão);

- e) Colaborando em matéria de formação e gestão de competências no IPT no domínio dos sistemas e tecnologias de informação;
- f) Realizando de estudos com vista ao levantamento das necessidades do IPT em meios informáticos e propondo as soluções a adotar na satisfação harmoniosa dessas necessidades;
- g) Prestando apoio e serviços de carácter informático a entidades interessadas;
- h) Apoiando o IPT e as suas unidades orgânicas na gestão das aplicações informáticas existentes nos vários serviços;
- i) Noutras áreas que forem definidas pela Presidência do IPT.

#### **Artigo 4.º**

##### **Estrutura**

1 - O CIS depende diretamente da Presidência do IPT que deverá afetar os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

2 - O CIS é coordenado por um especialista de informática da carreira de informática em funções neste Centro nomeado pelo Presidente do IPT.

#### **Artigo 5.º**

##### **Plano e Relatório de Atividades**

1 - O CIS deve apresentar anualmente, ao Presidente do IPT, um Plano de Atividades.

2 - Da mesma forma, no início de cada ano, o CIS deve apresentar ao Presidente do IPT, o Relatório de Atividades do ano anterior.

#### **Artigo 6.º**

##### **Utentes do Centro de Informática e Sistemas**

1 - São utentes do CIS:

- a) Os discentes de todos os cursos do IPT ou por este promovido, de qualquer nível de ensino;
- b) Os funcionários docentes e não docentes do IPT ou qualquer outro colaborador ou membro de qualquer serviço ou órgão do IPT, qualquer que seja a forma do seu vínculo ao IPT, desde que a utilização dos recursos informáticos do IPT seja considerada essencial ao desempenho das suas funções;
- c) Os utentes registados nos serviços informáticos de outras instituições associadas à FCCN - Fundação para o Cálculo Científico Nacional, enquanto pretendam fazer uso do serviço de roaming da RCTS, normalmente associado ao acesso através da rede sem fios (projecto eduroam);

2 - Excecionalmente, e sempre com acesso a um conjunto limitado de serviços, a decidir caso a caso ou tipificados pela Presidência do IPT, poderão ser considerados como utentes do CIS pessoas singulares sem vínculo com a instituição, participantes em cursos de formação de outras entidades que tenham lugar nos espaços do IPT, estagiários de outras escolas ou instituições com quem o IPT tem protocolos, e participantes em conferências ou outros eventos que tenham lugar no IPT ou por este promovidos.

### **Artigo 7.º**

#### **Serviços prestados**

Consideram-se serviços prestados pelo CIS, entre outros:

- a) Todos os serviços informáticos disponíveis de forma centralizada no IPT, incluindo (mas não se esgotando em) o alojamento de páginas Web pessoais, o alojamento de páginas Web de grupo, o correio eletrónico, individual ou partilhado, o hosting de servidores, os sistemas de ficheiros em rede, individuais ou partilhados, as redes privadas virtuais, a rede sem fios dentro do IPT e, em instituições associadas da FCCN, usando roaming, a disponibilização de aplicações informáticas de uso livre, com licenças de campus, ou com licenças individuais, , o Sistema de Ajuda do IPT e a assistência remota;
- b) Todos os serviços informáticos descentralizados, mas sob administração do CIS;
- c) A administração da rede e dos sistemas de suporte do sistema de informação do IPT;
- d) A administração das estações de trabalho do IPT, quer individuais quer de utilização geral, em laboratórios, salas de aula, salas de estudo e outros locais de acesso geral;
- e) A assistência e o apoio aos recursos informáticos do IPT;
- f) As ações de consultoria informática pedidas por órgãos e serviços do IPT;
- g) A formação aos utilizadores facultada, disponibilizada ou organizada pelo CIS;
- h) Os serviços de desenvolvimento de aplicações, serviços Web e páginas Web;
- i) A prestação de apoio e serviços de carácter informático a entidades interessadas.

### **Artigo 8.º**

#### **Direitos dos utentes**

1 - Os utentes do CIS têm direito à liberdade e privacidade no âmbito do processamento informático dos seus dados pessoais e no âmbito do trabalho técnico de sua responsabilidade e autoria.

2 - Os utentes do CIS, têm também os seguintes direitos, entre outros:

- a) À utilização dos serviços definidos no ponto 4 deste regulamento e qualquer equipamento informático ou infraestrutura aberta explicitamente aos utentes, incluindo computadores pessoais, equipamentos informáticos colocados em locais

- apropriados e destinadas a utilização geral pela comunidade do IPT, as interfaces de rede com fios livres e colocadas em espaços de utilização geral, gabinetes, salas de aula e laboratórios, e o sistema de impressão e cópias sob administração do CIS;
- b) A receber apoio num período tão curto quanto possível, conquanto contactem o HelpDesk deste centro, através dos meios apropriados, incluindo o telefone, o correio eletrónico, serviços de mensagens instantâneas e ferramentas assistência remota;
  - c) A ser informados atempadamente das alterações nos serviços ou nas condições do seu fornecimento;
  - d) A apresentar reclamações, elogios ou sugestões, apresentadas da forma que lhes for mais conveniente, sobre o funcionamento dos serviços ou da própria coordenação do CIS.

### **Artigo 9.º**

#### **Deveres dos utentes**

1 - Os utentes têm os seguintes deveres:

- a) Fazer uso dos recursos informáticos do IPT com observância da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, (Lei do Cibercrime) e pela legislação aplicável em vigor;
- b) Utilizar os recursos informáticos para os quais possua a devida autorização, não devendo em nenhuma circunstância aceder ou tentar aceder a recursos que lhe estão vedados;
- c) A não partilhar com ninguém as suas credenciais individuais de acesso à rede, serviços e equipamento informático, normalmente constituídas pelo par nome de utilizador/palavra-passe ou por um certificado digital, exceto aos colaboradores do CIS, sendo o utente é o único responsável pelos seus privilégios de acesso, e devendo comunicar de imediato ao CIS qualquer suspeita do seu uso indevido;
- d) O de agir no conhecimento de que o CIS não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento ou material consumível (e.g., canetas USB, DVD e CD), ou dados dos seus utentes (e.g., toda a informação armazenada na sua conta de computador ou computador pessoal), não obstante o facto de o CIS fazer tudo o que estiver ao seu alcance para evitar este tipo de problemas e para os mitigar no caso de ocorrerem.

2 – Os utentes devem também:

- a) Dar prioridade na utilização dos recursos informáticos aos utentes que pretendem realizar trabalhos de investigação, desenvolvimento, ou simplesmente estudar ou realizar qualquer tarefa de âmbito académico;

- b) Colaborar com o CIS identificando problemas, reportando-os e facilitando a interação com os colaboradores deste Centro encarregados de os resolver;
- c) Reportar por email através do HelpDesk, qualquer falha nos seus sistemas de segurança ou quaisquer outros incidentes de má utilização ou violação deste código.

**3 - Aos utentes é proibido:**

- a) Violar quaisquer contas, sejam elas de outros utentes ou do próprio CIS;
- b) Decifrar ou procurar descobrir as palavras-passe de outrem, seja por que meio for;
- c) Tentar obter certificados digitais de outros ou em nome de outros;
- d) Tentar obter para si ou para terceiros quaisquer dados relativos aos sistemas de informação da coordenação do CIS, exceto quando expressamente autorizados;
- e) Instalar quaisquer serviços ou servidores sem autorização expressa da Direção dos CIS;
- f) Fazer cópias não autorizadas de material protegido por direitos de autor, exceto quando permitido por lei ou pelo autor, incluindo a simples cópia ou a instalação de software sem a respetiva licença;
- g) Interromper ou sobrecarregar os serviços informáticos do IPT, quer propositadamente, quer por negligência, mesmo que tal ocorra no decurso de aulas ou trabalhos;
- h) Ler ou simplesmente aceder a informação ou documentação alheia, mesmo que tal seja possível sem violação de qualquer conta, e sempre que esse acesso não tenha sido expressamente facultado pelo utente a quem a informação ou documentação pertence;
- i) Modificar, remover ou de qualquer outra forma destruir a informação ou documentação eletrónica alheia, mesmo quando tal for possível sem violação de qualquer conta, e sempre que essa modificação não tenha sido expressamente facultada pelo utente a quem a informação ou documentação pertence;
- j) Partilhar uma conta individual entre vários utentes (ver alínea c), do n.º 1 deste artigo);
- k) Arquivar software ou qualquer informação em formato eletrónico que tenha carácter comercial, que seja classificada ou que seja de alguma forma ilegal;
- l) Aceder ou tentar aceder aos dados pessoais de terceiros ou a informação institucional não pública a que não lhe seja expressamente facultado o acesso por quem tiver o direito de o fazer;

- m) Proceder a ataques informáticos internos ou externos ao IPT, incluindo-se na noção de ataque as tentativas de penetrar em sistemas alheios e de propagação de vírus ou qualquer outro tipo de software mal-intencionado;
- n) Abusar do sistema de correio eletrónico, incluindo a propagação de mensagens de correio eletrónico em cadeia, o envio de mensagens não solicitadas e o envio de mensagens com remetentes forjados;
- o) Utilizar os serviços de envio de mensagens, quaisquer que eles sejam, de forma que perturbe o trabalho dos restantes utentes dos recursos informáticos;
- p) Utilizar os recursos informáticos do IPT para fins comerciais que não sejam expressamente autorizados pelos seus órgãos competentes para o efeito;
- q) Monitorizar os recursos informáticos do IPT, incluindo estações de trabalho, servidores, equipamento ativo de rede, etc., sem autorização expressa do Responsável do CIS;
- r) Abrir os computadores, mudar a sua configuração, substituir ou retirar peças, ou proceder a quaisquer reparações;
- s) Desligar os computadores abruptamente (i.e., sem os encerrar através do sistema operativo) ou tentar modificar o seu processo normal de arranque;
- t) Alterar a configuração ou localização de qualquer equipamento;
- u) Comer ou beber nas salas de informática, independentemente de serem salas de aulas ou salas de estudo;
- v) Fumar nas salas de informática, independentemente de serem salas de aulas ou salas de estudo;
- w) Realizar quaisquer outras ações claramente perturbadoras do regular funcionamento dos serviços, violadoras da lei ou proibidas por adendas a este código promulgadas pelo Responsável deste Centro.

4 - As violações deste regulamento serão reportadas aos órgãos competentes.

5 - O Responsável do CIS poderá propor ao Presidente do IPT a suspensão preventiva das contas de utilizadores que violem as condutas previstas neste regulamento.

### **Artigo 10.º**

#### **Deveres do CIS e dos seus colaboradores**

Os colaboradores deste Centro, qualquer que seja a forma do seu vínculo ao serviço, subscrevem o Código de Ética do Administrador de Sistemas da League of Professional System Administrators (LOPSA), da Advanced Computing Systems Association (USENIX) e do SAGE (grupo de interesse especial da USENIX), comprometendo-se individualmente, por isso, a:



- a) Manter uma conduta profissional no local de trabalho, não permitindo que sentimentos ou crenças pessoais os levem a tratar as pessoas de forma não equitativa ou não profissional;
- b) Ser honestos nas suas relações profissionais e abertos e francos acerca da sua própria competência e do impacte dos seus erros, procurando a ajuda dos outros quando necessário;
- c) Evitar conflitos de interesse e atitudes parciais sempre que possível, declarando a sua existência, perante uma solicitação, quando for apropriado, e recusando essa solicitação quando necessário;
- d) Aceder a informação privada nos sistemas informáticos apenas quando for necessário no curso de tarefas técnicas que sejam parte das suas obrigações, mantendo e protegendo a confidencialidade de qualquer informação à qual possam ter acesso independentemente da forma com essa informação chegue ao seu conhecimento;
- e) Informar-se e informar os outros das leis, regulamentos e políticas relevantes no que concerne ao desempenho das suas funções;
- f) Comunicar às chefias, utentes e colegas todos os assuntos informáticos de interesse mútuo, esforçando-se por ouvir e compreender as necessidades de todos os envolvidos;
- g) Esforçar-se por garantir a integridade, fiabilidade e disponibilidade necessárias nos sistemas pelos quais são responsáveis;
- h) Conceber e manter cada sistema de forma a permitir que desempenhe as funções que a organização considera dever desempenhar;
- i) Continuar a atualizar e aumentar o seu conhecimento técnico e outras competências laborais, partilhando o seu conhecimento e experiência com os outros;
- j) Cooperar com a comunidade informática em geral na manutenção da integridade da rede e dos recursos computacionais;
- k) Como profissionais informados, encorajar a escrita e adoção de políticas e leis relevantes consistentes com estes princípios éticos;
- l) Esforçar-se por construir e manter um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo;
- m) Fazer o seu melhor, tomando decisões consistentes com a segurança, a privacidade e o bem-estar da sua comunidade e do público, e revelando imediatamente fatores que possam originar novos riscos e perigos;
- n) Fazer e aceitar como apropriadas críticas honestas acerca do seu próprio trabalho técnico e reconhecer apropriadamente as contribuições de outros;

- o) Liderar pelo exemplo, mantendo elevados padrões éticos e graus de profissionalismo no desempenho das suas funções, apoiando os colegas no cumprimento deste código de ética.

### **Artigo 11.º**

#### **Horário de Funcionamento**

O período de funcionamento do CIS respeita o horário de funcionamento do IPT, sem prejuízo da disponibilidade para a resposta em situações de emergência, fora deste horário.

### **Artigo 12.º**

#### **Dúvidas, omissões e alterações do Regulamento**

1 - As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPT.

2 - As alterações às disposições constantes no presente Regulamento são aprovadas pelo Presidente do IPT, por proposta do Responsável do CIS.

<b>Versão</b>	<b>Alterações</b>	<b>Data</b>
1	Versão inicial	15-03-21

Elaborado:

Aprovado: